

## **AUTÓGRAFO Nº 93, DE 2025**

A Câmara Municipal, na 65ª Sessão Ordinária, realizada no dia 4 de novembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8° da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

## PROJETO DE LEI CM N° 143/2025

AUTOR: VEREADOR DENIS SILVA PINTO – DENIS GAMBÁ – SOLIDARIEDADE.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CORRIMÃOS EM ESCADARIAS PÚBLICAS COM MAIS DE 20 (VINTE) DEGRAUS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instalar corrimãos de ambos os lados nas escadarias públicas localizadas no município de Santo André que possuírem mais de 20 (vinte) degraus contínuos, observadas as normas técnicas de acessibilidade e segurança vigentes.

§ 1º Para fins desta lei, consideram-se escadarias públicas os acessos públicos com desnível vencido exclusivamente por degraus fixos em ambiente urbano, sem alternativa acessível contínua.

§ 2º O corrimão, se instalado, deverá seguir altura e formato adequados ao apoio do usuário, conforme determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 9050).

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá, caso entenda viável, elaborar plano de ação para adaptação das escadarias públicas já existentes que se enquadrem nas condições do artigo 1º, respeitada a disponibilidade orçamentária e o planejamento urbano municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Santo André, 4 de novembro de 2025, 472° ano da fundação da cidade.

## CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

'Proc. CM n° 37898/2025 /IGS

